CÂMARA DE VEREADORES DE FARROUPILHA
Rec. em 11 / 07 /2024
Horário: 17h30min
Simone

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº. 02/2024 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 25/2024

O **VEREADOR** que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 114, § 1º, inciso IX c/c art. 129, § 1º, inciso II, do Regimento Interno, propõe a seguinte EMENDA ao **PROJETO DE LEI Nº. 25/2024.**

EMENDA SUBSTITUTIVA

MODIFICA-SE o inciso II artigo 2º do Projeto de Lei nº 25/2024, que "Cria o Arquivo Público do Poder Executivo Municipal de Farroupilha, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Públicos e dá outras providências", que passará a ter a seguinte redação:

"II - promover a organização, a preservação e o acesso dos documentos de valor permanente recolhidos dos diversos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal."

Nestes termos,
pede deferimento.

Gabinete parlamentar, 11 de julho de 2024.

JULIANO LUIZ BAUMGARTEN:01640279040

Juliano Luiz Baumgarten
Vereador Bancada PSB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Os órgãos podem ser integrantes da Administração Direta ou Indireta, enquanto as entidades são a Administração Indireta (unidade de atuação dotada de personalidade jurídica), sempre mantendo vínculo com algum órgão da Administração Direta, apenas para fins de coordenação e supervisão, sem existência de grau de subordinação (Decreto-Lei nº 200/1967).

Ao que parece, a Administração Municipal, pelo presente projeto de lei, busca criar um Arquivo Público que só será responsável pelas atividades de protocolo e arquivamento da Administração Direta, caso contrário, será responsável também, a exemplo, pela ECOFAR, por isso a necessidade da exclusão da palavra "entidade".

A interpretação parte do princípio que caso se tivesse interesse em abrangência maior para o referido Arquivo Público, se criaria um Arquivo Público Municipal nos termos da legislação arquivística nacional e do CONARQ, o que não foi feito.

Também, seguindo a lógica, se faz necessária o acréscimo da especificação de Administração Direta.

Ademais, os arquivos de valor permanente englobam os de valor histórico, conforme legislação arquivística (art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 8.159/1991): "§ 3º - Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados."

Nestes termos,

pede deferimento.

Gabinete parlamentar, 11 de julho de 2024.

JULIANO LUIZ BAUMGARTEN:01640279040

Assinado digitalmente por JULIANO LUIZ BAUMGARTEN:01640279040
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=91110262000164, OU=presencial, CN=JULIANO LUIZ BAUMGARTEN:01640279040
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.11 17:14:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Juliano Luiz Baumgarten

Vereador Bancada PSB